LEI 3.249, DE 12 DE JULHO DE 2005

"Cria a função pública gratificada de Coordenador Escolar e dá outras providências"

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica criada a função pública gratificada de Coordenador Escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 2º - A função pública de Coordenador Escolar será exercida por até 20 (vinte) professores ocupantes do cargo de Docente II e que tenham formação superior em pedagogia, normal superior ou licenciatura plena específica em um dos conteúdos da grade curricular da rede municipal de ensino.

Art. 3º - São atribuições do Coordenador Escola:

I - Estabelecer princípios orientadores do trabalho dos professores;
II - Coordenar o processo de elaboração e execução do projeto político pedagógico da escola;
III - Liderar o processo de construção e implementação de inovações pedagógicas, propiciando a elaboração de materiais didáticos alternativos, disponibilizando-os aos docentes como subsídios para o desenvolvimento das práticas pedagógicas.
IV - Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
V - Implementar atividades de articulação com a comunidade escolar e informação aos pais sobre a freqüência e rendimento dos alunos;
VI - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
VII - Coordenar reuniões com o corpo docente para planejamento, troca de experiência, definição de estratégias, grupo de estudo, visando a melhoria do ensino-aprendizagem;
VIII - Envolver as famílias no processo educativo, visando a melhoria da qualidade do ensino e à continuidade da ação educativa na família;
IX - Definir o conteúdo do trabalho escolar, tendo em vista as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, os PCN's, os princípios oriundos da SMECEL, a realidade da escola e as características do cidadão que se quer formar.

Art. 4º - Os exercentes da função pública gratificada de Coordenador Escolar serão indicados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os Docentes II, no efetivo exercício da função gratificada de Coordenador Escolar, farão jus a 20% (vinte por cento) de gratificação sob seus vencimentos.

Parágrafo Único: Os Docentes II, que estiverem exercendo a função gratificada de Coordenador Escolar, não farão jus ao incentivo de regência previsto na alínea “g”, inciso XII do artigo 35 da Lei Municipal n.º 2.754, de 10 de junho de 1998.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária 02 09 01 12 361 0006 2 095 – 319011 – Ficha 356 ou outra que vier a substitui-la.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 12 de julho de 2005.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL